



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 508/97

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Azul-MG, para o exercício financeiro de 1998."

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Azul, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 7.660.000,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	172.000,00	
Receita Patrimonial	13.000,00	
Transferência correntes	4.943.000,00	
Outras Receitas Correntes	185.000,00	5.313.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de créditos	180.000,00	
Alienação de Bens	60.000,00	
Transferências de Capital	2.187.000,00	2.347.000,00
		7.660.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o programa estabelecido nos quadros anexos, distribuídos por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

A) POR ÓRGÃO

01-01 LEGISLATIVO

0101- Câmara Municipal _____ 500.000,00

02 - EXECUTIVO

0201 - Secretaria de Governo _____ 378.000,00

0202 - Secretaria de Administração _____ 190.000,00

0203 - Secretaria da Fazenda _____ 468.000,00

0204 - Secretaria da Educação _____ 2.033.000,00

0205 - Secretaria de Obras e Serviços _____ 2.665.000,00

0206 - Secretaria de Saúde e Ação Social _____ 1.426.000,00 7.660.000,00

B) POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000 DESPESAS CORRENTES

3100 Despesas de Custeio _____ 4.100.000,00

3200 Transferências correntes _____ 1.270.000,00 5.370.000,00

4000 DESPESAS DE CAPITAL

4100 Investimentos _____ 2.180.000,00

4300 Transferências de Capital _____ 110.000,00 2.290.000,00

7.660.000,00

C) POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 Legislativo _____ 500.000,00

03 Administração de Planejamento _____ 1.324.000,00

04 Agricultura _____ 86.000,00

05 Comunicação _____ 42.000,00

08 Educação e Cultura _____ 2.033.000,00

10 Habitação e Urbanismo _____ 303.000,00

13 Saúde e Saneamento _____ 1.006.000,00

15 Assistência e Previdência _____ 420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 Transporte _____ 1.946.000,00
7.660.000,00

Art. 4º - Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á do acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos e componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) da receita arrecadada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

A) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme inciso III do artigo da Lei 4.320/64;

B) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na reforma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

C) Utilizar superávit financeiro apurado na forma do parágrafo 2º do artigo 43 de Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 47 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Monte Azul-MG, 12 de dezembro de 1997.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal


Antônio Quadros Costa
Secretário de Governo